

PROJETO DE LEI Nº 04/2011.

Altera a Lei Municipal nº 060, de 10 de setembro de 1.993, que Reorganiza a Estrutura Politico-Administrativa do Município de São José do Piauí – PI.

O Prefeito Municipal de São José do Piauí – PI, Sr. Ademar Bezerra de Sousa, no uso das atribuições constitucionais do seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O art. 1º, III, 4, da Lei nº 060, de 10 de setembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo 2º - O art. 15, da mencionada Lei Municipal, passa a ter a seguinte redação: A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é o órgão incumbido de desenvolver política agrícola-pastoril em todo o território do municipal, competindo-lhe: pesquisas de solo; distribuição de sementes selecionadas; supervisionar a produção de gêneros em grãos; assistir o pequeno produtor rural, além de outras atividades correlatas, assim com as vinculadas à pecuária, também executar direta e indiretamente, a política ambiental do município; estudar, definir e expedir normas técnicas legais, visando a proteção ambiental do município; coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental; autorizar de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada, no perímetro urbano ou rural; implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental; autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis,

o cadastramento e a exploração de recursos minerais; acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco das atividades que venham a se instalar no município; avaliar as possíveis concessões de licenciamentos ambientais para a instalação das atividades sócio – econômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor, dentre outras.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI, EM 27 DE MAIO DO ANO DE 2011.

ADEMAR BEZERRA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Assina
Ademar Bezerra de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL
São José do Piauí-PI

*Esta lei foi registrada
no livro de registros
de leis n° 03/2.010/2011
as fls 25 e verso
em 07 de junho de 2011*

Josquim de Sousa Borges
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
CPF 006.724.163-87
PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de São José do Piauí em 03/06/11

Janyne Silva Holanda
SECRETÁRIA

Janyne Silva Holanda
SECRETÁRIA
Câmara Municipal de São José do Piauí-PI

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 06/06/11
Agberto
PRESIDENTE DA CÂMARA
Antônio Gabriel de Moura
PRESIDENTE
Câmara Municipal de São José do Piauí-PI

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal de São José do Piauí em 03/06/11

Renavan José Silva
Secretário da Câmara

Renavan José Silva
1º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de São José do Piauí-PI

Aprovado Em União Discussão

por a unanimidade de votos dos presentes

Sala das Sessões, Em 03/06/11

Renavan José Silva
Secretário da Câmara

Renavan José Silva
1º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de São José do Piauí-PI

SANÇIONADA
Nesta Data 07/06/2011
Assina
PREFEITO MUNICIPAL

PROMULGADO
Em, 07/06/2011

Assina